



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 722, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a criação da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo, publicada pela Portaria Normativa PGJ nº 371, de 30 de abril de 2015, e sua reestruturação, publicada por meio da Portaria Normativa PGJ nº 714, de 22 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 298, de 8 de maio de 2003, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do MPU; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para composição e atuação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o objetivo de zelar pela



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

observância dos critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 298, de 2003, e julgar os recursos interpostos no processo de avaliação de desempenho funcional.

**Art. 2º** Os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional serão designados por portaria do Secretário-Geral com a seguinte composição:

I – Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo;

II – Assessor Chefe de Diagnóstico Organizacional e Acompanhamento do Servidor, da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo; e

III – 1 (um) Chefe de Gabinete de Coordenadoria de Promotoria de Justiça, quando se tratar de avaliação de servidor lotado na atividade-fim, ou 1 (um) Secretário-Adjunto, quando se tratar de avaliação de servidor lotado na atividade-meio.

§ 1º Os servidores designados conforme previsto nos incisos I e II serão fixos.

§ 2º O servidor designado conforme previsto no inciso III será escolhido por sorteio entre os seus pares.

§ 3º O mandato do servidor designado conforme previsto no inciso III será de 1 (um) ano, sendo vedada a prorrogação.

§ 4º Nos afastamentos legais o servidor designado conforme previsto no inciso III será representado por seu substituto na unidade de lotação.

§ 5º A Comissão será presidida pelo Secretário de Educação e Desenvolvimento Corporativo e terá como secretário um assessor técnico responsável por conduzir processo de avaliação e acompanhamento de servidor.

§ 6º O sorteio previsto no § 2º ocorrerá por rodízio e contemplará as unidades que não compuseram a Comissão nos sorteios anteriores, até que todas as unidades participem da Comissão.

**Art. 3º** A Secor convocará a Comissão sempre que for apresentado recurso no processo de avaliação de desempenho funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**